



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, OBRAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO – PERNAMBUCO – PROJETOS DE LEIS 001 E 002/2026, ambas de autoria do Poder Executivo Municipal de Afrânio/PE

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às dezenove horas, na sede oficial da Câmara Municipal de Afrânio, Estado de Pernambuco, realizou-se a Segunda reunião da Comissão de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa, com a presença dos Vereadores: Josival Justino da Silva – Presidente, Osvaldo Cavalcanti Rodrigues – Vice-Presidente, Maria Gorette Coelho Cavalcanti – Membro (Secretária). Aberta a reunião, o Sr. Presidente autorizou a leitura e discussão dos Projetos de Leis: **1. PROJETO DE LEI Nº 001/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **“REGULAMENTA O VALOR DO SALÁRIO BASE MÍNIMO APLICADO AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** e **PROJETO DE LEI Nº 002/2026**, também de autoria do Poder Executivo Municipal, que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 706/2024 EM SEU PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º E A LEI MUNICIPAL Nº 679/2023 NO ART. 1º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**. Após a confecção dos pareceres dos projetos acima mencionados foram constados na íntegra a seguir:

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, OBRAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: Projeto de Lei Municipal nº 001/2026

AUTORIA: Poder Executivo

EMENTA: “REGULAMENTA O VALOR DO SALÁRIO BASE MÍNIMO APLICADO AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATORA: Vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que regulamenta o valor mínimo a ser pago a título de salário base no âmbito do funcionalismo público do Município de Afrânio.

A Proposição estabelece que o valor mínimo a ser pago aos servidores municipais será de R\$ 1.621,00 (mil seiscientos e vinte e um reais), em conformidade com o valor do salário mínimo nacional vigente para o exercício de 2026.

De acordo com a mensagem de encaminhamento do Projeto, a medida tem como finalidade assegurar a adequação da remuneração mínima do funcionalismo municipal ao salário



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

mínimo nacional, preservando o poder aquisitivo dos servidores e promovendo a gradual recomposição de sua remuneração.

Prevê ainda o Projeto que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

É o relatório.

PARECER

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar a sua administração.

No que se refere à iniciativa legislativa, verifica-se que o Projeto é de autoria do Poder Executivo Municipal, o que se mostra juridicamente adequado, uma vez que a matéria versa sobre remuneração e organização do funcionalismo público municipal, tema inserido na esfera de competência administrativa do Executivo.

A Proposição também observa os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e publicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Ademais, a fixação de remuneração mínima para os servidores municipais em valor não inferior ao salário mínimo nacional encontra respaldo no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, aplicado aos servidores públicos nos termos do art. 39, §3º da Carta Magna.

A iniciativa legislativa, portanto, busca assegurar que nenhum servidor municipal perceba remuneração inferior ao salário mínimo nacional vigente, garantindo a conformidade da legislação municipal com o ordenamento jurídico federal.

Por outro lado, a redação do Projeto mostra-se adequada sob o aspecto técnico-legislativo, atendendo aos critérios de clareza, precisão e correção formal previstos na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis.

VOTO DA RELATORA E ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Diante do exposto, esta Relatora da Comissão Permanente de Justiça, Obras e Orçamento entende que o Projeto de Lei nº 001/2026 é formal e materialmente constitucional, legal e de interesse público, por assegurar a adequação da remuneração mínima do funcionalismo municipal ao salário mínimo nacional vigente.

A medida contribui para a manutenção da regularidade jurídica da estrutura remuneratória do Município e para a valorização do servidor público municipal.

Diante das considerações expendidas, esta Relatora manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à **aprovação do Projeto de Lei nº 001/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, encaminhando a matéria para apreciação desta Comissão e posterior deliberação do Plenário.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

É o voto.

Sala das Comissões, 05 de março de 2026.

Vereador Josival Justino da Silva

Presidente

a favor, pelas conclusões do parecer

contra, pela reprovação do parecer

Vereador Osvaldo Cavalcanti Rodrigues

Vice-Presidente

a favor, pelas conclusões do parecer

contra, pela reprovação do parecer

Vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti

Secretária

a favor, pelas conclusões do parecer

contra, pela reprovação do parecer

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, OBRAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: Projeto de Lei Municipal nº 002/2026

AUTORIA: Poder Executivo

EMENTA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 706/2024 EM SEU PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º E A LEI MUNICIPAL Nº 679/2023 NO ART. 1º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATORA: Vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que promove alterações na legislação municipal referente à gratificação atribuída a servidores que desempenham funções específicas no âmbito da Administração Pública.

O art. 1º da Proposição altera o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 706/2024, estabelecendo que a gratificação atribuída aos servidores que atuarem como gestores de contratos corresponderá ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Por sua vez, o art. 2º do Projeto altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 679/2023, passando a disciplinar a gratificação de função destinada aos servidores que integrem Comissões de Licitação, Juntas Médicas e Comissões de Inquérito, fixando valores nominais específicos para cada função desempenhada.

(Handwritten signature in blue ink)



Nos termos da nova redação proposta, são definidos valores para o Presidente e membros da Comissão de Licitação, membros de Junta Médica e integrantes de Comissão de Inquérito, estabelecendo-se ainda que as despesas decorrentes da aplicação da lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento público municipal.

Dispõe ainda o Projeto que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o relatório.

PARECER

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar sua administração.

No que se refere à iniciativa legislativa, verifica-se que a Proposição é de autoria do Poder Executivo Municipal, circunstância adequada, tendo em vista que a matéria trata da organização administrativa e da disciplina de vantagens vinculadas ao exercício de funções específicas por servidores públicos municipais.

A legislação administrativa prevê a possibilidade de instituição de gratificações de função, destinadas a remunerar encargos ou atribuições específicas atribuídas a servidores no exercício de determinadas atividades administrativas.

No caso em análise, o Projeto promove ajustes na legislação municipal para disciplinar gratificações vinculadas ao exercício de funções relevantes para o funcionamento da estrutura administrativa do Município.

O art. 1º da Proposição trata da gratificação destinada aos servidores que atuarem como gestores de contratos administrativos, atividade que envolve responsabilidades relacionadas ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Por sua vez, o art. 2º altera a Lei Municipal nº 679/2023 para estabelecer gratificações destinadas aos servidores que integrem Comissões de Licitação, Juntas Médicas e Comissões de Inquérito, funções que demandam atuação técnica e responsabilidade funcional no âmbito da Administração Pública.

Tais atividades representam encargos específicos atribuídos aos servidores designados, sendo a previsão de gratificação instrumento utilizado pela Administração Pública para disciplinar o exercício dessas funções e reconhecer as responsabilidades inerentes às respectivas atribuições.

Cumprindo observar que a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, prevê a designação de agentes públicos responsáveis pela condução dos processos de contratação e pela fiscalização da execução contratual, o que evidencia a relevância das funções administrativas disciplinadas no Projeto.



O Projeto estabelece que as despesas decorrentes da aplicação da lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento público municipal. Todavia, a efetiva implementação das gratificações deverá observar as normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como a legislação orçamentária vigente, especialmente quanto à disponibilidade orçamentária, à compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e à adequação à Lei Orçamentária Anual.

Por fim, verifica-se que a redação da Proposição atende aos critérios de clareza, precisão e técnica legislativa previstos na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis.

VOTO DA RELATORA E ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Diante do exposto, esta Relatora da Comissão Permanente de Justiça, Obras e Orçamento entende que o Projeto de Lei nº 002/2026 é formal e materialmente constitucional, legal e de interesse público, por promover adequações na legislação municipal referente à gratificação de funções desempenhadas por servidores em atividades relevantes para o funcionamento da Administração Pública.

Entretanto, **ressalva-se expressamente que a implementação das gratificações previstas deverá observar a disponibilidade orçamentária e o cumprimento das normas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual vigentes.**

Diante das considerações expendidas, esta Relatora manifesta-se **FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 002/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, com a ressalva quanto à observância da legislação orçamentária e fiscal aplicável, encaminhando a matéria em análise para apreciação desta Comissão e posterior deliberação do Plenário.

É o voto.

Sala das Comissões, 05 de março de 2026.

Vereador Josiyal Justino da Silva

Presidente

a favor, pelas conclusões do parecer

contra, pela reprovação do parecer

Vereador Osvaldo Cavalcanti Rodrigues

Vice-Presidente

a favor, pelas conclusões do parecer

contra, pela reprovação do parecer

Vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti



CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO

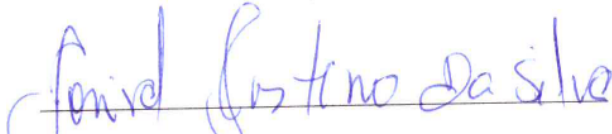
Secretária

a favor, pelas conclusões do parecer

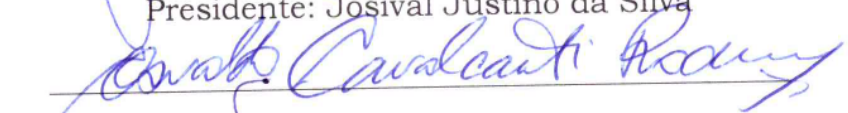
contra, pela reprovação do parecer

Após consignação na íntegra do **PARECER N° 001/2026** da Comissão de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa Legislativa, que dá parecer favorável ao **Projeto de Lei n° 001/2026**, do Executivo Municipal que **PROJETO DE LEI N° 001/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **“REGULAMENTA O VALOR DO SALÁRIO BASE MÍNIMO APLICADO AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**e do **PARECER N° 002/2026**, também da Comissão de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa, que dá parecer favorável ao **Projeto de Lei n° 002/2026**, que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 706/2024 EM SEU PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1° E A LEI MUNICIPAL N° 679/2023 NO ART. 1° E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. logo após a discussão e confecção dos pareceres, o presidente fez colocar em votação, sendo APROVADOS por unanimidade dos presentes. Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, autorizando a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada será assinada pelos membros presentes da comissão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Afrânio/PE, em 09 de março de 2026.



Presidente: Josival Justino da Silva



Vice - Presidente: Osvaldo Cavalcanti Rodrigues



Membro Secretária: Maria Gorette Coelho Cavalcanti